16º CONEB DA UNE

Conselho de Entidades de Base

Recife - PE | 29 de Janeiro a 02 de Fevereiro

ATA DE ELEIÇÃO

Dados da Entidade de Base

Nome do CA/DA

Instituição de Ensino

Faculdade ou Cursos

Endereço Completo (Logradouro, complemento)

Cidade CEP UF

Telefone Site

Email

Cursos que a Entidade Representa

Data da Posse da Diretoria Atual

Nº de Diretores do CA / DA

Nome Completo do/a Delegado(a):

Matrícula

Email

Nome Completo do/a Suplente:

Matrícula

Email

Nome Completo do/a Suplente:

Matrícula

Email

Assinatura dos Membros da Diretoria da Entidade de Base

Membros presentes na reunião que indicou o/a delegado(a) (quórum mínimo de 50%+1 dos membros que constam na Ata de posse do CA/DA)

Atenção! Anexar a esta Ata:

1. Cópia das Atas de Eleição e Posse de Diretoria da Entidade de Base
2. Comprovante de matrícula do(a) Delegado(a) e Suplentes

Assinatura do Responsável pela Entidade de Base

Data da eleição do(a) Delegado(a)

Responsável pela apresentação da Ata no Credenciamento **Nº da Inscrição no Site:**

Este espaço deve ser preenchido no dia do Credenciamento Estadual do 15º CONEB

Nome **Entidade** **Assinatura**

16º CONEB DA UNE

REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE BASE

I - DO CONEB DA UNE

Art. 1 º - O Conselho Nacional de Entidades de Base (CONEB) é a instância deliberativa da União Nacional dos Estudantes – UNE, onde têm direito a voz e voto os/as representantes de Diretórios Acadêmicos (DAs) e Centros Acadêmicos (CAs) da Instituições de Ensino Superior de todo o país devidamente credenciados/as, conforme deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O 16° CONEB será realizado de 29 de janeiro a 2 de Fevereiro de 2025 na cidade de Recife - PE, podendo esta data e local ser alterado até o dia 15 de Janeiro de 2025. Dentre outros temas de discussão, terá a facilidade de debater o projeto educacional da UNE, a partir das discussões sobre a necessidade de uma Reforma Universitária. Para garantir a legitimidade das resoluções deste CONEB, a UNE deverá assegurar a publicação e discussão de todas as posições sobre o tema por todos os meios e com a atuação comum com as entidades de base e DCEs.

Art. 2 º - Terá direto a voto o/a estudante indicado/a pela diretoria da entidade de base, devidamente credenciada e com a anuidade (Taxa de Inscrição) da UNE paga. De acordo com os valores:

1º Lote (até 20/12/2024) R$125,00
2º Lote (de 21/12/2024 até 28/01/2025) R$175,00
3º Lote (de 29/01 até o evento) R$215,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor referente à inscrição dá direito às atividades dos dois eventos: 16º CONEB e 14ª Bienal da UNE

§ 1º - Cada entidade de base terá direto de indicar dois/duas estudantes suplentes que poderão assumir a titularidade da representação a partir do momento em que for verificada a ausência do/a delegado/a. Este ausência estará caracterizada a partir do prazo estabelecido pela Comissão Nacional de Organização e Credenciamento para retirada de crachás. O CONEB estará aberto à participação de observadores/as, com direto a voz.

II- DO CREDENCIAMENTO DO/ AS DELEGADOS/ AS E SUPLENTES

Art. 3 º - Para credenciar-se como delegado/a, o/a representante da entidade de base deverá encaminhar no ato do credenciamento:

a) Cópia de ata de eleição e ata de posse da diretoria da entidade de base, com o prazo do mandato em dia. Para entidades que não comprovem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de um (01) ano a contar da data de registro da ata de posse da atual gestão.

b) Ata Padrão da UNE com indicação do/a representante e dos/as suplente devidamente preenchida, contendo as assinaturas de no mínimo 50% mais 1 dos membros da diretoria da entidade, nomes estes verificados na nominata contida na ata de posse ou eleição.

c) Comprovante de matrícula do/a delegado/a e dos/as suplentes do ano letivo de 2024.

d) O Credenciamento será realizado no dia 18 de janeiro de 2025 (sábado), das 09h00 às 21h00, nos estados de origem de cada entidade de base. No prazo máximo do dia 16 de janeiro de 2025, serão nomeadas e divulgadas pela Comissão Nacional de Credenciamento e Organização (CNCO) as entidades que comporão as mesas de credenciamento dos estados, além do local e procedimento do credenciamento de cada estado.

§ 1º - Poderá se indicado/a como delegado/a ou suplente qualquer estudante pertencente ao curso ou faculdade/instituto a qual a entidade de base é vinculada.

§ 2º - Será reconhecida como entidade de base todos os CAs/DAs que não sejam reconhecidos como entidades gerais. Entendem-se como entidades gerais DCEs, UEEs, Executivas e Federações de Cursos e Diretórios Acadêmicos que cumpram o papel de representação de todos os estudantes de uma única IES com cinco ou mais cursos. Os casos de duplicidade de representação serão encaminhados e analisados pela CNCO.

Art. 4 º - Só poderá ser credenciado/a o/a delegado/a que apresentar todos os documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 5 º - Poderá credenciar o/a delegado/a:
a) O/a próprio/a delegado/a.
b) O/a diretor/a da entidade de base.
c) O/a diretor/a do DCE da mesma IES da entidade de base.
d) O/a diretor/a da UEE do mesmo estado da entidade de base.
e) O/a diretor/a da UNE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O/a estudante que, no ato de credenciamento, apresentar os documentos exigidos no art. 3º, deverá assinar termo de responsabilidade, atestando a veracidade das informações contidas nos documentos. Este termo é parte da ata padrão da UNE com indicação do/a delegado/a e suplentes.

Art. 6 º - Poderão impetrar recurso, somente na mesa local, no ato do credenciamento, os/as seguintes estudantes:
a) Estudante do(s) de atuação da entidade de base.
b) Diretor/a da UEE do mesmo estado da atuação da entidade de base.
c) Diretor/a da UNE

§ 1º - Os recursos serão incorporados junto aos documentos de credenciamento para análise da CNCO do 16º CONEB.

§ 2º - CNCO é composta por 17 diretores da UNE, os quais compõe a executiva da entidade, de acordo com a proporção da votação das chapas do 59° Congresso da UNE, sendo permitido o voto por procuração;

§ 3º - Compete a CNCO estabelecer a composição da Comissão Nacional de Sistematização e Votação, que divulgará os locais, datas, horários e procedimentos gerais da sistematização das propostas, bem como organizar a coordenação dos grupos de discussão, mesas e painéis, além de estabelecer e divulgar o encaminhamento de proposta dos grupos de discussão a plenária final do 16º CONEB.

Art. 7 º - No crachá dos delegados e suplentes credenciados, deverá constar estado, nome completo, curso e universidade.

III – DA ORGANIZAÇÃO DO 15º CONEB

Art. 8 º - O 16° CONEB deverá constar de um ato de abertura, seminários, mesas, painéis e grupos de discussão, atividades culturais, ato político e plenária final.

Art. 9 º - A programação oficial do CONEB deverá ser divulgada pela CNCO no prazo máximo do dia 15 de Janeiro de 2025 através de matérias específicos de divulgação do 16º CONEB.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e resoluções aprovadas no 16º CONEB deverão ser tomadas por maioria simples (50%, mais um) dos votos dos delegados presentes ao CONEB.

Art. 10 º - A mesa dirigente dos trabalhos será formada pelo presidente da UNE, pelo vice- presidente, pelo secretário geral.

Art. 11 º - Durante os processos de votações, a mesa dirigente verificará os votos por contraste visual. Não havendo possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa dirigente deverá indicar a realização da contagem dos votos ao final do CONEB, através de votação em urna.

Art. 12° – A Comissão de Sistematização e Votação será responsável por organizar o método de apresentação das moções e propostas sistematizadas durante os debates do CONEB, desde que sejam contempladas tanto as propostas consensuais quanto as divergentes no âmbito dos temas: Conjuntura, Movimento Estudantil e Educação, as quais devem estar relacionadas ao debate da Reforma Universitária;

§ 1° A Comissão de Sistematização e Votação fixará um prazo para envio de resoluções, moções e propostas;

§2° Propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas;

Publicidade com antecedência as propostas consensuais. No caso de não haver concordância em relação a uma ou mais propostas, estas poderão ser transferidas para o universo das propostas polêmicas, desde que solicitadas por escrito à Comissão;

§3° As resoluções deverão ter no máximo 20.000 caracteres, contando os espaços;
§4° O tempo de defesa será proporcional ao tamanho dos movimentos que subscrevem cada resolução, sendo o tempo mínimo 4 minutos e o máximo 15 minutos;

§5° As moções devem ser apresentadas sob temas consensuais, divergências precisam constar nas teses, contendo no máximo 1500 caracteres, contando os espaços;

Art. 13 º - A listagem completa das entidades credenciadas, incluindo nominata dos/as delegados/as titulares e suplentes estará disponível para consulta no sítio da entidade.

Art. 14 º - Os casos omissos neste regimento serão submetidos a CNCO

União Nacional dos Estudantes - UNE
São Paulo, XX de Outubro de 2024.